



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 112
Processo: 845/2021
Rubrica:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 845/2021-SES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021- CSL/SES
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
EDITAL

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte/fretamento de aeronaves para transporte de pacientes graves (TRANSPORTE AEROMÉDICO), em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) com equipe técnica especializada – incluindo serviço de transporte terrestre em ambulância tipo “D”, a fim de atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão SES/MA e eventuais demandas judiciais.

Data da sessão: **24/02/2021**

Horário: **10:00hs**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Formulação de lances: modo de disputa “aberto e fechado”.

Licitação - AMPLA CONCORRÊNCIA

E-MAIL: csl@saude.ma.gov.br

UASG: 425128

PREGOEIRA: Ana Nisia Veras Cutrim Ferreira Lima, ID: 00173254-04

Portaria SES/MA nº 353, de 21 de maio de 2020.

- Apesar da observância aos ditames da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, nas licitações públicas, mas considerando os serviços a serem realizados, embora de natureza divisível, NÃO será aplicada o benefício da exclusividade às ME's e EPP's, haja vista não haver ITEM com valor abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e nem a cota reservada de até 25%(vinte e cinco por cento) do quantitativo total do ITEM, considerando ser registro de preços e o sistema comprasnet não permitir tal situação, sendo destinado à participação aberta (AMPLA CONCORRÊNCIA).

Ana Nisia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 113
Processo: 845/2021
Rubrica: 

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 845/2021-SES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021- CSL/SES

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

EDITAL

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES**, inscrita no CNPJ sob nº 02.973.240/0001-06, sediada na Av. Carlos Cunha, s/nº, Bairro do Calhau, São Luís – Ma, CEP: 65076-820 por intermédio da sua Pregoeira Oficial designado pela Portaria nº 353, de 21 de maio de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados que, as **10h00min (horário de Brasília) do dia 24/02/2021**, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento **POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao **COMPASNET** através do site **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão Eletrônico, a licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de Brasília - DF.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/2002**, regulamentada pelo **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Estadual nº 36.184 de 21 de setembro de 2020**, da **Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, atendidas às especificações e formalidades seguintes.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte/fretamento de aeronaves para transporte de pacientes graves (TRANSPORTE AEROMÉDICO), em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) com equipe técnica especializada – incluindo serviço de transporte terrestre em ambulância tipo “D”, a fim de atender as necessidades dos usuários do Sistema Unico de Saúde SUS, as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão SES/MA e eventuais demandas judiciais, conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do edital.

Item	Descrição	Unid	Quantidade
01	FRETAMENTO DE AERONAVE ASA FIXA, A JATO POR KM/VOO. COM CABINE PRESSURIZADA. PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ADULTO, NEONATAL E CRIANÇA, COM UTI AEROMÓVEL. VELOCIDADE MÍNIMA DE 700 KM/H. AUTONOMIA DE VOO DE 04:00HRS. CAPACIDADE PARA TRANSPORTE, (1) PILOTO, (1) CO-PILOTO, (1) MÉDICO, (1) ENFERMEIRO, (1) PACIENTE, (1) ACOMPANHANTE, PARA VOOS IFR NORTUNO E DIURNO-INCLUINDO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE EM AMBULÂNCIA TIPO “D” COM EQUIPE MÉDICA	Km Voado	300.000
02	FRETAMENTO DE AERONAVE BIMOTOR ASA FIXA, TIPO TURBO-HELICE , POR KM/VOO. COM CABINE PRESSURIZADA. AUTOMONIA MINIMA DE 5:00 HORAS DE VOO, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ADULTO, NEONATAL E CRIANÇA. VELOCIDADE MÍNIMA DE 400 KM/H. AUTONOMIA DE VOO DE 04:00HRS. CAPACIDADE PARA TRANSPORTE, (1) PILOTO, (1) CO-PILOTO, (1) MÉDICO, (1) ENFERMEIRO, (1) PACIENTE, (1) ACOMPANHANTE, PARA VOOS IFR NORTUNO E DIURNO-	Km Voado	400.000

Ana Nísia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 114
Processo: 845/2021
Rubrica:

INCLUINDO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE EM AMBULÂNCIA TIPO "D" COM EQUIPE MÉDICA		
---	--	--

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço **ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor estimado da licitação é de **R\$ 20.281.000,00 (vinte milhões, duzentos e oitenta e um mil reais)**.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão para as aquisições realizadas pela própria Secretaria.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. **SERÁ ADMITIDA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente desta licitação por órgãos por órgãos e entidades da Administração Pública não participantes do registro, durante a sua vigência, mediante anuência da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇO/SEGEPI**, desde que devidamente justificada a vantagem e observadas as normas em vigor, nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão encaminhar solicitação de adesão à **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇO/SEGEPI**, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/nº, 4º andar – Calhau. São Luís/MA. CEP: 65074-220, podendo fazer o pedido através do e-mail: rp.sarp@segepi.ma.gov.br; gabinete.sarp@segepi.ma.gov.br.

3.3. Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão, por força do disposto no artigo 27, §1º do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.

3.5. As aquisições adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e participante.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços **é limitado, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços** para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 28, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020.

3.7. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.8. Após a autorização do órgão gerenciador, **o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

Ana Nisia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 115
Processo: 845/2021
Rubrica: 

4. CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018.
- 5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 5.1.2. Apesar da observância aos ditames da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, nas licitações públicas, mas considerando os serviços a serem realizados, embora de natureza divisível, NÃO será aplicada o benefício da exclusividade às ME's e EPP's, haja vista não haver ITEM com valor abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e nem a cota reservada de até 25%(vinte e cinco por cento) do quantitativo total dos ITENS, considerando ser registro de preços e o sistema comprasnet não permitir tal situação, sendo destinado à participação aberta (AMPLA CONCORRÊNCIA).
- 5.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que:
- 5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.2.2. Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.4. Se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2.5. Estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

Ana Nisia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 116
Processo: 845/2021
Rubrica:

5.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

5.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;

5.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum**;

5.2.11. Empresas que possuam, entre seus sócios, **servidores ou dirigentes da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão**, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou Contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela **Administração Pública do Estado do Maranhão ou pela SES/MA**.

5.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.1.11.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.11. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3.12. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.13. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.14. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.15. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.16. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.3.17. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.18. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às

Ana Nísia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 117
Processo: 845/2021
Rubrica:

regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.3.19. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 6.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 7.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.3.11.** Valor unitário do ITEM;
- 7.3.12.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 7.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de **Planilha de Formação de Preços – Anexo VIII do Termo de Referência**, conforme anexo deste Edital;

Ana Nísia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 118
Processo: 845/2021
Rubrica: 

7.6. A licitante deverá atentar para as informações constante no Termo de Referência e seus anexos. DEVERÃO SER INCLUÍDO COM A PROPOSTA TODOS OS DOCUMENTOS E PLANILHAS EXIGISOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

7.6.11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6.12. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

7.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.7.11. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.7.12. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar a Pregoeira ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.13.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Ana Nísia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 119
Processo: 845/2021
Rubrica: 

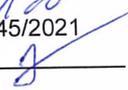
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento das propostas.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por ITEM.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração **inicial de quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos.
- 8.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos.
- 8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos.


Ana Nisia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 120
Processo: 845/2021
Rubrica: 

- 8.12.** Poderá a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação
- 8.13.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 8.13.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Estadual nº 10.403/2015.
- 8.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.25.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços.

Ana Nisia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 121
Processo: 845/2021
Rubrica:

8.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29.1. DEVERÃO SER INCLUÍDO COM A PROPOSTA TODOS OS DOCUMENTOS E PLANILHAS EXIGISOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

8.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 5/2017, que:

9.4.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.4.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.4.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.4.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível;

9.5. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

9.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Ana Nisia V.C.F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 122
Processo: 845/2021
Rubrica: 

9.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.9.A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

9.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.17. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

10. HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;


Ana Nisia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 123
Processo: 845/2021
Rubrica: 

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.4. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Ressalvado o disposto neste Edital, os licitantes deverão encaminhar, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Ana Nísia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 124
Processo: 845/2021
Rubrica: 

10.9.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.3. Inscrição no Registro Público de **Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.9.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.10.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou outro documento equivalente;

10.10.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária , expedida pela Receita Federal do Brasil;

10.10.3. Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;

10.10.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;

10.10.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa);

10.10.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- CRF-FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

10.10.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, 07/07/2011) para comprovar a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor. A Certidão será consultada e emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

10.10.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, no modelo do **ANEXO II, caso não declarado no sistema;**

10.10.9. Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança do Trabalho, podendo ser utilizado modelo constante no **ANEXO IV.**

10.10.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.10.11. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:


Ana Nisia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 125
Processo: 845/2021
Rubrica:

10.11.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a **90 (noventa) dias** da data da convocação do licitante, sendo também aceito o prazo de validade expresso na própria certidão;

10.11.1.1. A Pregoeira, antes de se manifestar com relação à Qualificação Econômico-Financeira das empresas participantes do Certame, poderá solicitar parecer técnico do Serviço de Controle Orçamentário da SES/MA, para que possa subsidiá-lo em seu julgamento.

10.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019 ou 2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.11.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.11.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão **comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do ITEM pertinente.

10.11.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Impresso pelo **Sped Contábil** acompanhado obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**

10.11.6. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB nº 1.420/2013, alterada pela IN RFB nº 1.594/2015; IN RFB nº 1.950-12/05/2020.

10.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.12.1. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

Ana Nisla V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 126
Processo: 845/2021
Rubrica:

10.12.2. o(s) atestado(s) deverá (ão) ser impresso(s) em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores administrativos, procuradores, gerentes ou servidor responsável com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função(s);

10.12.3. A empresa vencedora do certame deverá comprovar qualificação técnica através dos documentos, de acordo com a legislação, através das homologações da Agência Nacional de Aviação Civil, como também comprovar que cumpre todas as exigências no Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Vigilância Sanitária.

10.12.4. Certificado de Homologação de Empresas de Táxi Aéreo (CHETA), expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, hábil em certificar que a empresa licitante reúne requisitos mínimos estabelecido no regulamento aprovador para a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Especificações Operativas, atualizadas, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil, estando de acordo com a RBAC 135, comprovando que as aeronaves estão devidamente homologadas para o transporte de pacientes.

10.12.5. Comprovação que a empresa possui a quantidade mínima de 02 (duas) aeronaves de cada modelo/item solicitado no lote, através das Especificações Operativas (E.O.) expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil que comprovem a autorização da empresa licitante para operação da(s) aeronave(s), segundo o(s) modelo(s) e marca(s), capacidade(s) e quantidade(s) necessária(s) a atender às exigências consignadas no Termo de Referência; A quantidade de 02 (duas) aeronaves é para os casos em que a aeronave esteja indisponível, a empresa vencedora do certame deverá ter reserva para continuidade no serviço. Para garantia de atendimento ininterrupto, para casos de manutenção ou voos simultâneos, as empresas contratadas deverão possuir aeronave reserva, com as mesmas especificações exigidas neste termo de referência, comprovadas através das especificações Operativas, fornecidas pela ANAC, sem custos adicionais à contratante.

10.12.6. Apresentar documento comprovando que a empresa esteja legalizada junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

10.12.7. Comprovação de homologação dos equipamentos médicos de Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

10.12.8. Declaração de que disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto da licitação;

10.12.9. Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional – MGSO, tendo sua Aceitação comprovada através do certificado FOP-111-ANAC conforme determina a ANAC em suas publicações RBAC 135 e IS 119- 002B.

10.12.10. Registro da (s) aeronaves junto a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC em vigor;

10.12.11. Declaração formal de que a empresa possui em seu quadro permanente de funcionários ou disponível para contratação pela empresa quando da assinatura do contrato do objeto ora licitado, comandante e pilotos regularmente licenciado, nos termos do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica RBHA nº 61, com habilitação compatível com o tipo da aeronave ofertada;

10.12.12. Em caráter de diligência e visando assegurar a SES das cautelas devidas, fica desde já solicitado para as empresas o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária onde a empresa já possui sede;

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Ana Nísia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 127
Processo: 845/2021
Rubrica: 

10.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.21. OUTROS DOCUMENTOS:

10.21.1. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme o modelo do **ANEXO V** deste Edital (Art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993), **caso não declarado no sistema.**

10.21.1.1.1. O licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, sendo facultada a apresentação da declaração original.

10.21.2. O vencedor da licitação, antes da adjudicação, **deverá apresentar Licença de Funcionamento**, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº: 6360/1976 e em conformidade com o **Acórdão nº 125/2011-TCU/PLENÁRIO.**

10.21.3. A Pregoeira se reserva no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Após a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá conter:

a) Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**);

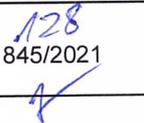
d) Proposta de preços com indicação do preço unitário e total de cada ITEM, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação dos serviços objeto deste Pregão;

d.1) As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, em moeda corrente nacional (R\$), **COM NO MÁXIMO 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, em algarismos e por extenso e de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I (Termo de Referência)**, inclusas todas as despesas referentes à execução do contrato e consignar nos campos apropriados considerando o **VALOR TOTAL POR ITEM.**


Ana Nísia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 128
Processo: 845/2021
Rubrica: 

d.2) Serão desconsiderados valores ofertados com **mais de duas casas decimais após a vírgula, valores acima do máximo estabelecido no Edital**, englobando **itens**, devendo o licitante corrigir sua proposta, sob pena de ser desclassificado.

e) **Prazo de validade da proposta:** não inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da sessão de abertura do certame;

f) **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal 10.520/2002, no modelo do **ANEXO III, quando não declarada no Sistema Comprasnet.**

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.2.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

12.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail csi@saude.ma.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Comissão Setorial Permanente de Licitação localizada no endereço Av. Carlos Cunha, s/nº, Bairro do Calhau, São Luís – MA, CEP: 65076-820.

12.3 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

12.6 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

12.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

12.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

13 DO RECURSO


Ana Nísia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 129
Processo: 845/2021
Rubrica: 

13.1 A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **concederá o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 A rejeição sumária da intenção de recurso, no âmbito de pregão eletrônico ou Eletrônico, afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, **uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação**, não podendo ter seu mérito julgado de antemão. **Acórdão nº 202047/2018 – TCU/Primeira Câmara.**

13.2.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Se não reconsiderar sua decisão a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

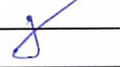
14.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO


Ana Nisia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 130
Processo: 845/2021
Rubrica: 

15.1 Não havendo manifestação de recurso, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o objeto da licitação à proponente vencedora e submeterá o processo à apreciação da autoridade superior, que poderá homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório.

15.2 Ocorrendo a manifestação de interposição de recurso, caberá à autoridade competente a adjudicação e homologação da licitação.

15.3 Homologado o resultado da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) terá (ão) o **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação**, para comparecerem perante a **Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES/MA**, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, para **ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO VI)**.

15.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.5 O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá, a critério da SES/MA, em atenção ao interesse público, ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa beneficiária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, através de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela própria ICP-Brasil.

15.7 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.8 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital.

15.9 É facultado ao Pregoeira reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

15.10 Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

15.11 A Ata de Registro de Preços (**ANEXO VI**) será firmada entre a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES/MA, na qualidade de Órgão Gerenciador e Participante, e as licitantes vencedoras.

15.12 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

15.13 A Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão a firmar as contratações que dela poderão advir.

16 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E GERENCIAMENTO DA ATA

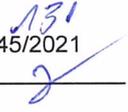
16.1 Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Maranhão, o Órgão Participante poderá contratar a empresa beneficiária visando aquisição dos objetos registrados, conforme a sua demanda, observadas as normas e condições fixadas neste instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e as disposições do Decreto Estadual nº 36.184/2020 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2 O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.


Ana Nisia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 131
Processo: 845/2021
Rubrica: 

16.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à SES/MA (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

16.3.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.3.2 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador deverá:

16.3.3 Convocar os fornecedores para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado;

16.3.4 No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

16.3.5 Não havendo êxito nas negociações, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

16.3.6 O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá a Governo do Estado do Maranhão, por meio da Comissão Setorial de Licitação – CSL, quando se tratar de aquisição, com fulcro no Decreto Estadual nº 33.358/2020, de 19 de setembro de 2017, competindo-lhe, ainda:

- a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e seus anexos;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- d) Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- e) Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE;
- f) Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

16.3.7 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

17 DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

17.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, devendo tal ato ser consignado na ata da sessão.

17.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

17.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

17.4 Para o registro de preços dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.


Ana Nisla V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 132
Processo: 845/2021
Rubrica: _____

17.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

18 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 O fornecedor terá seu registro cancelado pela **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA** (Órgão Gerenciador), quando:

- a) Descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- f) Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

18.2 O cancelamento de registro será formalizado por decisão da autoridade competente da SES/MA assegurados ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do **item 18.1**, o contraditório e a ampla defesa.

19 DA CONTRATAÇÃO

19.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato (**ANEXO VII**) ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

19.2. A adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

19.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

19.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

19.6. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

19.7. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, a fim de que seja verificada a regularidade da empresa beneficiária, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

Ana Nísia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 133
Processo: 845/2021
Rubrica: _____

19.8. Constatada a existência de registro da empresa beneficiária da Ata no **Cadastro Estadual de Inadimplentes-CEI**, o Órgão Participante não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no artigo 7º, da Lei Estadual nº 6.690/1996 combinado com o artigo 6º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

19.9. AS EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO MARANHÃO, fica condicionada a prévia comprovação de regularidade ou certidão negativa de débito para com a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, a celebração de qualquer contrato, convênio, acordo ou ajuste firmado por pessoa física ou jurídica com a administração pública estadual, direta ou indireta, empresa, sociedade de economia mista ou fundações.

19.10. A empresa que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

20 DO PREÇO REGISTRADO

20.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

20.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 36.184/2020.

21 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

22.1. As especificações dos serviços estão previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato do edital.

23. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

23.1. A vigência e prazo de execução estão previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato do edital.

24. DO PAGAMENTO:

24.1. As regras acerca deste item estão estabelecidas no Termo de Referência, na minuta do contrato anexo a este edital.

25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta do contrato do edital.

26. DO REAJUSTE DO CONTRATO

26.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na minuta do contrato, anexo a este Edital.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

27.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

28. SANÇÕES

28.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:

- a) Convocada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- f) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Ana Nísia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 134
Processo: 845/2021
Rubrica: _____

28.2. As infrações cometidas na fase da licitação, após a homologação e antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, tais como: a) não atendimento da convocação para juntar o anexo; b) apresentação de proposta inexequível; e, c) desistência injustificada da licitação, sujeitarão os licitantes às penalidades de: a) Multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado do ITEM ofertado, e, b) impedimento de licitar e contratar com o Estado do MA por até 06 (seis) meses.

28.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I. Multa;
- II. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

28.4. Sanções Administrativas - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometer fraude fiscal;

28.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho**, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- b) **Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços** calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de **5 (cinco) dias**, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) **Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a **05 (cinco) dias** subseqüentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) **Multa moratória de até cinco por cento (5%)**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- e) **Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** no caso de inexecução total do objeto;
- f) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) **Impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado do Maranhão** com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado pelo prazo de até cinco anos;

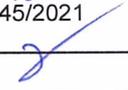
28.6. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "g" deste item.

28.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº

Ana Nísia V. C. F. Lima
Pregoeira-Oficial-SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 135
Processo: 845/2021
Rubrica: 

8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 10.297/2015 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Leis Estaduais nº 8.959/2009.

28.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.9. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela SES/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

28.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

28.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

28.12. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

28.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

28.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

28.17. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

28.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

29. SUBCONTRATAÇÃO

29.1. A CONTRATANTE poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) por item, do valor total do contrato, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

29.2. A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

29.2.1. Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

29.2.2. Cópia do Contrato Social da empresa;

29.2.3. Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

Ana Nisia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 136
Processo: 845/2021
Rubrica: J

29.3. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

29.4. A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

29.5. A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados;

29.6. A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições exigidas no presente Termo de Referência, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

29.7. É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato, podendo tão somente a contratação referente aos serviços de transporte terrestre, referente ao traslado do aeroporto a unidade hospitalar ou da unidade hospitalar ao aeroporto, em que o valor não ultrapasse 30% do contrato firmado com a CONTRATANTE.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

30.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

30.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

a. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

b. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

c. O licitante deverá manter atualizado, durante toda a contratação, todos os seus dados, como representantes, endereço, telefones de contato e números de fax, sob pena de, não sendo devidamente informado à SES/MA, as notificações/comunicações serem consideradas efetivamente realizadas.

d. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Ana Nisia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA

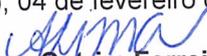


ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 137
Processo: 845/2021
Rubrica: 

- ANEXO I** - Termo de Referência (Anexos) e Pesquisa de Preços
ANEXO II - Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica (que não emprega menores)
ANEXO III - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
ANEXO IV - Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho
ANEXO V - Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação
ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO VII - Minuta do Contrato
ANEXO VIII - Modelo de Ordem de Serviço

São Luís (MA), 04 de fevereiro de 2021


Ana Nisia Vêras Cutrim Ferreira Lima
Pregoeira da SES/MA


Ana Nisia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 138
Processo: 845/2021
Rubrica: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021– CSL/SES
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

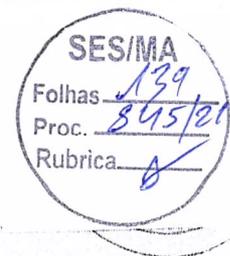
E

PLANILHA DE PREÇOS


Ana Nisia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta licitação o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte/fretamento de aeronaves para transporte de pacientes graves (TRANSPORTE AEROMÉDICO), em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) com equipe técnica especializada – incluindo serviço de transporte terrestre em ambulância tipo “D”, a fim de atender as necessidades dos usuários do Sistema Unico de Saúde SUS, as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão SES/MA e eventuais demandas judiciais.
- 1.2 Os serviços se enquadram na modalidade de operação de Contrato de empresa de TAXI AÉREO dentro dos requisitos previstos em regulamentação específica Pelo Departamento de Aviação Civil e do Conselho Federal de Medicina.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando que o direito a saúde é instituto jurídico albergado pela Constituição Federal, a qual declara, em seu art. 196 que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”, cabendo aos entes da Federação de forma solidária o dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde por todos os cidadãos, de modo a assegurar o atendimento médico adequado, em atendimento à disposição da Lei nº 8.090/90.
- 2.2 Considerando que serviço ora pleiteado, destina – se a atender as necessidades de transporte aéreo de pacientes enfermos GRAVES (UTI AEREA) com equipe especializada para os destinos determinados pela CONTRATANTE, intermunicipal e interestadual, para atender eventuais demandas da SES/MA, garantindo o acesso à assistência especializada em média e alta complexidade.
- 2.3 Os respectivos serviços são fulcrais, quando o paciente necessite ser transportado para uma localidade do território Brasileiro que tenha o tratamento especializado na gravidade que vier a ocorrer.
- 2.4 Considerando que em algumas situações a gravidade da enfermidade dos pacientes da Rede Estadual de Saúde impõe tratamentos que não são ainda realizados no âmbito do Estado do Maranhão, exigindo a transferência destes pacientes para centros de saúde especializados fora do Estado, que propiciem os meios adequados ao tratamento. Conjuntamente, considerando ainda, por vezes a necessidade de encaminhamento de forma rápida e segura de pacientes do interior do Estado, de municípios mais distantes à capital.
- 2.5 Considerando a necessidade de remoção de pacientes devem ser realizados de forma segura, rápida e com toda assistência médica devida, de modo a atenuar a gravidade do estado de saúde do paciente, aumentando a resolutividade do tratamento a ser instituído, com a preservação da vida.
- 2.6 Considerando que o transporte em aeronaves tipo UTI, equipada com aparelhos, materiais e equipe médica especializada é o único meio adequado ao traslado ou remoção de doentes graves.
- 2.7 Considerando que, diante do exposto, entendemos que essas aquisições, podem se enquadrar no Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, bem como nos incisos I, II e IV do Art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, sendo assim, o Sistema de Registro de Preços uma alternativa de aquisição eficaz, pois garante o atendimento das necessidades que são variáveis, por meio de contratações programadas conforme a demanda, durante o período de vigência da Ata de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Registro de Preços, evitando danos ao erário.

2.8 Diante do exposto acima, solicitamos ao Ilm^o Senhor Secretário autorização para abertura de processo licitatório.

3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

- 3.1.1 o(s) atestado(s) deverá (ão) ser impresso(s) em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores administrativos, procuradores, gerentes ou servidor responsável com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função(s);
- 3.1.2 A empresa vencedora do certame deverá comprovar qualificação técnica através dos documentos, de acordo com a legislação, através das homologações da Agência Nacional de Aviação Civil, como também comprovar que cumpre todas as exigências no Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Vigilância Sanitária
- 3.1.3 Certificado de Homologação de Empresas de Táxi Aéreo (CHETA), expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, hábil em certificar que a empresa licitante reúne requisitos mínimos estabelecido no regulamento aprovador para a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Especificações Operativas, atualizadas, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil, estando de acordo com a RBAC 135, comprovando que as aeronaves estão devidamente homologadas para o transporte de pacientes.
- 3.1.4 Apresentar documento comprovando que a empresa esteja legalizada junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN)
- 3.1.5 Comprovação de homologação dos equipamentos médicos de Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
- 3.1.6 Declaração de que disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto da licitação;
- 3.1.7 Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional – MGSO, tendo sua Aceitação comprovada através do certificado FOP-111-ANAC conforme determina a ANAC em suas publicações RBAC 135 e IS 119- 002B
- 3.1.8 Registro da (s) aeronaves junto a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC em vigor;
- 3.1.9 Declaração formal de que a empresa possui em seu quadro permanente de funcionários ou disponível para contratação pela empresa quando da assinatura do contrato do objeto ora licitado, comandante e copilotos regularmente licenciado, nos termos do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica RBHA n^o 61, com habilitação compatível com o tipo da aeronave ofertada;
- 3.1.10 Em caráter de diligência e visando assegurar a SES das cautelas devidas, fica desde já solicitado para as empresas o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária onde a empresa já possui sede;
- 3.1.11 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999), conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

4 DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados por Km/Voado, como forma de mensuração para cada solicitação feita pela CONTRATANTE.

Item	Descrição	Unid	Quantidade
01	FRETAMENTO DE AERONAVE ASA FIXA, A JATO POR KM/VOO. COM CABINE PRESSURIZADA. PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ADULTO, NEONATAL E CRIANÇA, COM ÚTI AEROMÓVEL. VELOCIDADE MÍNIMA DE 700 KM/H. AUTONOMIA DE VOO DE 04:00HRS. CAPACIDADE PARA TRANSPORTE, (1) PILOTO, (1) CO-PILOTO, (1) MÉDICO, (1) ENFERMEIRO, (1) PACIENTE, (1) ACOMPANHANTE, PARA VOOS IFR NOTURNO E DIURNO- INCLUINDO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE EM AMBULÂNCIA TIPO "D" COM EQUIPE MÉDICA	Km Voado	300.000
02	FRETAMENTO DE AERONAVE BIMOTOR ASA FIXA, TIPO TURBO-HELICE, POR KM/VOO. COM CABINE PRESSURIZADA. AUTONOMIA MINIMA DE 5:00 HORAS DE VOO, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ADULTO, NEONATAL E CRIANÇA. VELOCIDADE MÍNIMA DE 400 KM/H. AUTONOMIA DE VOO DE 04:00HRS. CAPACIDADE PARA TRANSPORTE, (1) PILOTO, (1) CO-PILOTO, (1) MÉDICO, (1) ENFERMEIRO, (1) PACIENTE, (1) ACOMPANHANTE, PARA VOOS IFR NOTURNO E DIURNO- INCLUINDO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE EM AMBULÂNCIA TIPO "D" COM EQUIPE MÉDICA	Km Voado	400.000

4.2 Para contagem do trecho voado, o mesmo será calculado da seguinte forma: Deslocamento da Cidade de origem da aeronave (base mais próxima da origem do paciente) / Cidade de Origem do Paciente / Cidade Destino do Paciente / Retorno da Aeronave sua Base.

4.3 Será cobrado apenas pelos Quilômetros efetivamente voados, sem garantia mínima mensal ou por percurso.

4.4 Todos os serviços de traslado aéreos inter-hospitalar serão executados pela prestadora de serviços, podendo em caráter de exceção o traslado terrestre ser subcontratado, em conformidade com o item 17 do presente termo.

4.5 A execução do serviço será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente na Unidade Hospitalar de Origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na Unidade Hospitalar de Destino.

4.6 Será considerado vencedor da licitação o licitante que apresentar o menor preço Km/voado para cada Item;

4.7 Para garantia de atendimento ininterrupto, para casos de manutenção ou voos simultâneos, as empresas contratadas deverão possuir aeronave reserva, com as mesmas especificações exigidas neste termo de referência, comprovadas através das Especificações Operativas, fornecidas pela ANAC, sem custos adicionais à Contratante.

4.8 Especificações técnicas mínimas necessárias estão descritas no ANEXO I.

4.9 Para o Item 01 – AERONAVE TIPO JATO – a base de origem poderá ser em qualquer região do país.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



4.10 Para o Item 02 – AERONAVE TIPO BIMOTOR ASA FIXA– a base de origem deverá ser em até 1.500km da cidade de São Luís, sendo preferencialmente utilizados em voo para destinos próximos, localizados na região nordeste ou proximidades que não necessite de paradas para reabastecimento durante o percurso, por exemplo Fortaleza, Belém, Imperatriz.

5 DA GARANTIA

5.1 Por se tratar de um serviço continuado, a prestação do serviço deverá ser regida por Termo Contratual com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei nº 8.666/93;

5.2 Caberá à contratada prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

6 DA FORMA DE REQUISIÇÃO DO ATENDIMENTO

6.1 O atendimento deverá ser requerido através de CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 HORAS, por telefone e/ou e-mail da CONTRATADA, que atenderá as solicitações do gestor de serviços durante as 24 horas do dia durante toda vigência contratual.

7 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento através de ordem de serviço de acordo com a demanda/necessidade da Administração.

7.2 A prestação de serviço deverá ser iniciada com acionamento, por intermédio da central telefônica, devendo a decolagem da aeronave UTI, devidamente equipada, contendo a bordo a equipe de saúde especificada neste instrumento, bem como os materiais e equipamentos de saúde necessários para o transporte do paciente em questão, em **até 8 (oito) horas**, salvo por condições meteorológicas adversas, apresentando tempo de voo, até o local de destino onde se encontra o paciente a ser evacuado, no menor tempo possível, em conformidade com o determinado pelos órgãos competentes da aviação.

7.3 No Valor do Pagamento, baseado no Km Voador, estarão incluídos os honorários médicos, inclusive de pernoite de equipe médica e da aeronave, se houver.

7.4 As responsabilidades ou obrigações da CONTRATADA cessam no momento em que o paciente transportado chegar ao local destino para o seu tratamento.

7.5 As aeronaves destinadas ao transporte de pacientes em UTI Aérea, devem ser dotadas de equipamentos médicos hospitalares homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



- 7.6 O serviço será executado sempre que houver solicitação da SES/MA e ficará condicionado aos aspectos de dimensão da pista, tipo de piso, condições meteorológicas e horário limite para operação, de acordo com as regras e regulamentos aeronáuticos, devidamente comprovados pela CONTRATADA. E em Caso de impossibilidade de realização do voo pelas condições retro mencionadas caberá a CONTRATADA a escolha do aeroporto ou aeródromo mais próximo a unidade Hospitalar Origem e destino do Paciente.
- 7.7 As aeronaves deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar operações aéreas, na forma da legislação que regulamenta a atividade, apresentando condições de pouso e decolagem em cidades pequenas com pista curta.
- 7.8 O Pacientes poderão ser Removidos de qualquer Unidade Hospitalar do Estado do Maranhão nos quais as origens mais prováveis são: *São Luís, Imperatriz, Timon, Bacabal, Balsas, Santa Inês, Caxias Para qualquer ponto do Território Nacional, porem os destinos mais frequentes são: São Paulo SP, Fortaleza CE, Goiânia GO, Rio de Janeiro RJ, Recife PE, Ribeirão Preto SP, Campinas SP.*
- 7.9 Em caso do falecimento do paciente durante o trajeto contratado, a aeronave deverá retornar para o local de partida (ORIGEM), sendo devido o pagamento do percurso até então voado mais o percurso do retorno da aeronave a BASE, conforme apresentação do relatório de voo.
- 7.10 Caso o trajeto não possa ser concluído, em virtude de condições clínicas do paciente, fato este constatado após a saída da aeronave da sua base, no PONTO DE PARTIDA (ORIGEM) para o local onde se encontra o paciente, caberá a CONTRATANTE o **pagamento mínimo de 1.000 km (um mil Quilômetros).**
- 7.11 O licitante deverá propor seus preços levando em consideração todos os custos operacionais e aeroportuários. Não será admitida em nenhuma hipótese cobrança de taxas e/ou de Km/voados adicional referente: Tempo de espera para pouso e decolagem, tempo de permanência nos aeroportos ou qualquer outro serviço relacionado a procedimentos operacionais.

8 DO CONTRATO

- 8.1 A partir da sua assinatura o contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a legislação vigente, por tratar-se de serviço contínuo..
- 8.2 Na hipótese de a empresa vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a remanescente, terá igual prazo e condições de suas propostas, podendo ser negociada ainda a obtenção de melhor preço, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista em lei.
- 8.3 Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência, do edital e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.
- 8.4 Para assinar o contrato, a empresa vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, devendo observar o disposto no Decreto Estadual 21.178/2005, caso tenha sede no Estado do Maranhão.

9 ENQUADRAMENTO LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



- 9.1 O objeto deste Termo de Referência é considerado comum porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo a adoção da modalidade **PREGÃO**, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/ 2002.
- 9.2 A modalidade de licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.
- 9.3 Será utilizado o **Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020**, de acordo com a conveniência/ demanda da SES/MA e créditos orçamentários. ✓

10 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1 O critério de aceitação das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja proposta deverá ser discriminada com menor valor km voado.
- 10.2 Os valores propostos deverão obedecer aos custos de mercado e não poderão ultrapassar os valores estipulados na cotação de preços.

11 VALOR TOTAL ESTIMADO

- 11.1 O valor total estimado para o objeto solicitado será orçado pelo Setor de Compras, mediante pesquisa de preços, a ser realizada nos moldes do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, que estará disponível juntamente com o edital da licitação.
- 11.2 Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas à futura contratação, tais como tributos de quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário.

12 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do serviço entregue, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta Comercial, mediante a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 12.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente que será protocolizada na SES-MA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação, incluindo dados bancários e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.
- 12.3 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.
- 12.4 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho
- 12.5 A Nota Fiscal/Fatura será atestada pela CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



- 12.6 Ao protocolar o pedido de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar dentre as documentações solicitadas as Certidões Negativas de Débitos referente às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.
- 12.7 Será levado como cálculo para efeitos de pagamento, à distância percorrida nos traslados intermunicipais e/ou interestaduais serão aqueles dispostos nas tabelas e/ou quadros oficiais do Departamento de Aviação Civil ou outras fontes oficiais;
- 12.8 O faturamento deverá ser discriminado contendo os seguintes dados: usuário (pacientes), trecho, km/voador, vencimento e preço ofertado.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 13.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.
- 13.1.2 Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o serviço e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do serviço contratado (s), conforme as condições ajustadas no termo de referência, edital da licitação e no contrato, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela SES/MA.
- 13.1.3 Convocar/Notificar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 13.1.4 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 13.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 13.1.6 A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretária ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.1.7 Deverá a CONTRATANTE passar o caso, bem como, todas as informações e documentação, à Central de Atendimento da Contratada
- 13.1.8 A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações constante do Termo de Referência, bem como prestar todas e quaisquer informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 14.1.1 CONTRATADA deverá garantir qualidade e nível de satisfação dos serviços contratados, comprometendo atender aos padrões de qualidade exigidos;
- 14.1.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, disponibilizando todos os MATERIAIS, INSUMOS e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



EQUIPAMENTOS necessários em quantidade, qualidade e tecnologia adequados às recomendações de boas técnicas, normas e legislações pertinentes.

- 14.1.3 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança individual e/ou em grupo dos seus funcionários envolvidos na execução do serviço, bem como promover ações de prevenção e promoção à saúde, visando à integridade física dos trabalhadores.
- 14.1.4 A CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, devidamente uniformizados e identificados, munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços.
- 14.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer transporte terrestre em Ambulância TIPO D equipada num raio de 100 km, entre o local que se encontra o paciente e o aeroporto de embarque e entre o aeroporto de destino e o Hospital DESTINO do paciente.
- 14.1.6 A CONTRATADA deverá precaver-se de danos causados por qualquer agente físico da natureza, através de seguro específico ou outra forma que julgar da sua conveniência. Neste caso, a CONTRATANTE não pagará indenização contra estes riscos.
- 14.1.7 A CONTRATADA assumirá todos e quaisquer encargos e obrigações concernentes à legislação previdenciária, trabalhista, tributária, administrativa e outros, na forma da legislação em vigor, relativo a seus empregados, utilizados para execução dos serviços ora licitados, em nada se solidarizando a CONTRATANTE quanto ao cumprimento dessas obrigações
- 14.1.8 A CONTRATADA reconhece que é a ÚNICA e EXCLUSIVA responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE
- 14.1.9 A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos ou acidentes que venham a causar à SES e seus empregados ou a terceiros, bem como eventuais multas de âmbito Municipal, estadual ou Federal;
- 14.1.10 A CONTRATADA deverá atender, SEM limitações de quantidade mensais, aos chamados de execução
- 14.1.11 A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto especificado
- 14.1.12 A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente qualquer um de seus profissionais que não atenderem às exigências dos serviços ;
- 14.1.13 A CONTRATADA deverá possuir seus próprios equipamentos, acessórios como: TELEFONE, COMPUTADORES E TUDO MAIS NECESSÁRIO à execução dos serviços ora contratados
- 14.1.14 CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone (s) fixo/celular, e-mail ou aplicativo de troca de mensagens, para atendimento 24 horas por dia
- 14.1.15 A CONTRATADA é obrigada a atender TODAS as demandas diárias de deslocamento de UTI Aérea
- 14.1.16 Realizar os serviços mediante requisição, em dias úteis, sábados, domingos e feriados



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



- 14.1.17 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência
- 14.1.18 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 14.1.19 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes
- 14.1.20 Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão Contratante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS
- 14.1.21 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança individual e/ou em grupo dos seus funcionários envolvidos na execução do serviço, bem como promover ações de prevenção e promoção à saúde, visando à integridade física dos trabalhadores;
- 14.1.22 A CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, devidamente uniformizados e identificados, munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços
- 14.1.23 A CONTRATADA só poderá realizar o serviço quando o mesmo for devidamente solicitado pela CONTRATANTE, sendo contabilizados os quilômetros voados a partir da decolagem da base da empresa e retorno a base da empresa
- 14.1.24 Caso a CONTRATADA execute os serviços em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, ~~l~~ acarretará a imediata correção, caso não seja possível, será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.
- 14.1.25 Qualquer dificuldade encontrada que impeça a boa execução do serviço, deverá ser encaminhada, por escrito a SES, a fim de ser examinada e tomada as providências imediatas, necessárias à sua eliminação;
- 14.1.26 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, insumos e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.1.27 Por tratar-se de serviço de urgência a empresa não poderá se abster de efetivar os serviços. Sendo assim, para os casos em que a aeronave esteja indisponível, a empresa vencedora do certame deverá ter reserva para continuidade no serviço ou providenciar por sua conta outros meios de atendimento nas mesmas condições ou superiores às requeridas neste termo, sem custos adicionais à contratante
- 14.1.28 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15 FISCALIZAÇÃO / GESTÃO

- 15.1 A SES/MA designará o servidor para gerenciar e fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



15.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente do Contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas conveniente. A fiscalização do contrato será acompanhada por setor competente indicado pela SES/MA. Cabe ao fiscal/gestor do contrato as seguintes funções:

- a) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- b) Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer etapa do serviço ou bem utilizado durante a execução que apresentem vícios;
- c) Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da contratação.
- d) A fiscalização da SES/MA não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

15.3 Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SES/MA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato.

17 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços serão **recebidos provisoriamente** no mesmo dia da execução, pelo fiscal do contrato ou outro servidor autorizado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

17.2 Os serviços serão **recebidos definitivamente**, no **prazo máximo de 03 (três) dias**, contados do recebimento provisório, logo após a verificação da qualidade na execução do serviço e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3 Não serão admitidas alegações de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ainda que superveniente, ficando sob expensas da prestadora de serviço quaisquer custos sobre ações extraordinárias demandadas para executar o atendimento.

17.4 Na ocorrência de impossibilidade de voo não ensejada pela contratada, este deverá ser cancelado, não ensejando custo para esta SES/MA;

17.5 O recebimento será feito conforme utilização do serviço, o que não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A CONTRATANTE poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) por item, do valor total do contrato, objetivando o bom andamento do serviço mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



- 18.2 A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:
- 18.2.1 Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- 18.2.2 Cópia do Contrato Social da empresa;
- 18.2.3 Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.
- 18.3 Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.
- 18.4 A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.
- 18.5 A CONTRATADA tomará as providencias cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados;
- 18.6 A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições exigidas no presente Termo de Referência, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.
- 18.7 É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato, podendo tão somente a contratação referente aos serviços de transporte terrestre, referente ao traslado do aeroporto a unidade hospitalar ou da unidade hospitalar ao aeroporto, em que o valor não ultrapasse 30% do contrato firmado com a CONTRATANTE.

19 DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 19.1 O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou por outro indicador que venha substituí-lo.
- 19.2 O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

20 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 20.1 O prazo de validade da Ata de Registros de Preços não será superior a um ano, a contar da publicação, incluídas eventuais prorrogações.

21 DAS SANÇÕES

- 21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



- a) Convocada, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Não manter a proposta;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Cometer fraude fiscal;
 - i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.2 A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho**, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
 - b) **Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços** calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de **5 (cinco) dias**, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) **Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a **05 (cinco) dias** subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - d) **Multa moratória de até cinco por cento (5%)**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - e) **Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** no caso de inexecução total do objeto;
 - f) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - g) **Impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado do Maranhão** com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado pelo prazo de até cinco anos;
- 21.3 A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "g" deste item.
- 21.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 10.297/2015 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Leis Estaduais nº 8.959/2009.
- 21.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.6 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela SES/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

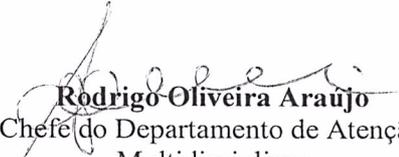
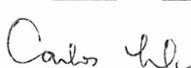


ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



22 DO FORO

22.1 Para dirimir questões decorrentes desta licitação, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca da de São Luís, Estado do Maranhão.

<p>Técnico Responsável (descritivos técnicos):</p> <p>Em <u>05 / 01</u> /2021.</p> <p> Rodrigo Oliveira Araújo Chefe do Departamento de Atenção Multidisciplinar ID: 852044</p>	<p>Validação/Unidade demandante:</p> <p>Em <u>05 / 01</u> /2021.</p> <p> Josélia Alves dos Santos Superintendência de Assistência à Saúde ID: 00839106-01</p>
<p>Aprovação/Autoridade Superior:</p> <p>APROVO os elementos constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.</p> <p>São Luís (MA), <u>05</u> de <u>01</u> de 2021.</p> <p> Carlos Eduardo de Oliveira Lula Secretário de Estado da Saúde</p>	





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



ANEXO I

DESCRIÇÃO – MÍNIMO NECESSÁRIO

O transporte aeromédico deverá ser acompanhado por uma equipe de saúde composta por:

- 1- Médico: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da Medicina Intensiva (adulto, pediátrico ou neonatal, conforme o caso), suporte avançado de vida e habilitado para atendimento Hospitalar Aeromédico conforme os termos da Portaria 4028/2002, Ministério da Saúde.
- 2- Enfermeiro: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Aeromédico, conforme os termos da Portaria 4028/2002 – Ministério da Saúde, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento Hospitalar Aéreo.

Os equipamentos e materiais médicos deverão, obrigatoriamente, compor, entre outros, conforme a necessidade do quadro clínico do paciente, as aeronaves:

- 3- Monitores de sinais vitais como/para: ECG, pressão invasiva, pressão não invasiva, temperatura, oximetria de pulso e impressora;
- 4- Esfigmomanômetro, estetoscópio, ambú com máscara adulta, infantil e neonatal;
- 5- Desfibrilador, cardioversor, marca-passo cardíaco não invasivo. 9.1.7.4 Respirador microprocessado.
- 6- Respirador mecânico pneumático
- 7- Ventilador neonatal, pediátrico e adulto;
- 8- Eletrocardiógrafo;
- 9- Marca-passo cardíaco invasivo;
- 10- Bombas de infusão;
- 11- Conjunto nebulizador completo;
- 12- Sistema de transporte neonatal (incubadora);
- 13- Base equipada com oxigênio, ar comprimido, bomba de vácuo e rampa, com capacidade para até sete horas de voo, contados a partir do recebimento do paciente a bordo da aeronave;
- 14- Acas adequadas para pacientes graves, crianças e adultos;
- 15- Kit completo para imobilização de pacientes, incluindo os politraumatizados, contendo colares cervicais de todos os tamanhos, pranchas longas, tracionadores de fêmur adulto e pediátricos, além de talas diversas e macas especiais para esse tipo de atendimento;
- 16- Sistemas de aspiração elétrico, manual e portátil;
- 17- Materiais específicos para utilização em procedimentos como: cricotireoideostomia, drenagem torácica, punção intraóssea, acessos venosos centrais e monitorização de pressão intra-arterial;
- 18- Bandejas para procedimentos de diálise peritoneal, toracotomia, punção pericárdica, curativos diversos, flebotomia, acesso venoso profundo, punção lombar, sondagem vesical e traqueostomia;
- 19- Materiais para intubação endotraqueal adulto, infantil e neonatal;
- 20- Máscaras de Venturi que permitam diferentes concentrações de gases;
- 21- Negatoscópio;
- 22- Oftalmoscópio;
- 23- Capnógrafo;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



- 24- Otoscópio;
- 25- Conjunto CPAP nasal com umidificador aquecido;
- 26- Capacete para oxigênio terapia para UTI neonatal;
- 27- Equipamento para fototerapia;
- 28- Kit para parto;
- 29- Kit para queimaduras;
- 30- Materiais para pequenas cirurgias;
- 31- Medicamentos de suporte em UTI como: anticonvulsivantes, drogas inotrópicas positivas e vasoativas, analgésicos opióides e não opióides, sedativos, bloqueadores neuromusculares, drogas para reanimação cardíaca, drogas para arritmias, drogas para anafilaxia, drogas para controle de vias aéreas, drogas para controle de psicose aguda, e etc;
- 32- Glicosímetro;
- 33- Bolsa pressórica;
- 34- Equipamento para macronebulização;
- 35- Cobertor térmico;
- 36- Lençóis descartáveis;
- 37- Urodensímetro;
- 38- Hemogasômetro.
- 39- Para o atendimento a neonatos, incubadora de transporte de recém-nascido com reserva acoplada de oxigênio portátil, com bateria de 12V com autonomia superior ao tempo estimado de vôo, A incubadora deve estar apoiada sobre carro com rodas devidamente fixadas, quando dentro da aeronave, a conter respirador e equipamentos adequados para recém-nascidos.

A aeronave deverá estar equipada com instrumentos para vôos e registro de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

- 40- A aeronave deverá possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total, com cobertura dos riscos:
- 41- ADITIVO A: Cobertura CASCO e L. U. C. – Limite Único Contratado (responsabilidade civil);
- 42- ADITIVO B: Garantia R. E. T. A
- 43- O transporte Terrestre deverá ser executado em Ambulância Tipo “D” contendo no mínimo: sinalizador ótico, equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobráveis; instalação em rede portátil de Oxigênio, régua tripla; aspirador de secreções; luvas cirúrgicas descartáveis; absorvente higiênico grande; fluxometro; umidificador; máscara de Venturi; respirador mecânico de transporte; bomba de infusão com bateria e demais equipamentos compatíveis com o estado do paciente;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SERVIÇOS DE COMPRAS
PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS

Processo: 000.845/2021
DATA ABERTURA : 05/01/2021

N°	ITEM	APRESEN.	QUANT.	PROPOSTA 01			PROPOSTA 02			PROPOSTA 03			VALOR ESTIMADO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	Unitário	Total			
1	Fretamento de aeronave asa fixa a jato	km voado	300.000	R\$ 31,00	R\$ 9.300.000,00	R\$ 33,28	R\$ 9.984.000,00	R\$ 34,83	R\$ 10.449.000,00	R\$ 33,03	R\$ 9.909.000,00			
2	Fretamento de aeronave bimotor asa fixa	km voado	400.000	R\$ 26,00	R\$ 10.400.000,00	R\$ 27,79	R\$ 11.116.000,00	R\$ 24,00	R\$ 9.600.000,00	R\$ 25,93	R\$ 10.372.000,00			
				TOTAL :	R\$ 19.700.000,00	TOTAL :	R\$ 21.100.000,00	TOTAL :	R\$ 20.049.000,00	VALOR TOTAL ESTIMADO:				
													R\$ 20.281.000,00	

MÁRCIO FREIRE PIRES

Serviço de Compras - UGAM

15/01/2021

As propostas apresentadas foram feitas via E-MAIL ou via BANCO DE DADOS PÚBLICOS, conforme documentos anexos ao processo.
Para os valores unitários e totais que extrapolarem o número de 02 (Duas) casas decimais após a vírgula, os mesmos sofrerão a regra do arredondamento universal, sobre o valor cotado.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 155
Processo: 845/2021
Rubrica: 

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021– CSL/SES
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX** (**Cargo**), **XXXX** (**Nome**), CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei nº 8.666/93, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (**Sim/Não**).

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2021.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)


Ana Nisia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 156
Processo: 845/2021
Rubrica: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021– CSL/SES

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO
ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX** (**Cargo**), **XXXX** (**Nome**), CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tem **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, conforme dispõe a legislação.

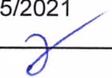
Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2021.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)


Ana Nisia V.C.F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 157
Processo: 845/2021
Rubrica: 

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021– CSL/SES
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA
E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

À
Comissão Setorial de Licitação
Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão
Ref.: Pregão Eletrônico n.º ____/2021; – CSL/SES/MA
Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., com sede na
....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr(a)....., portador (a) da CI n.º..... e do CPF n.º,
DECLARA, para fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo
Contrato Administrativo, que se compromete a observar a Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde
e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de
gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal


Ana Nisia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 158
Processo: 845/2021
Rubrica: 

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021– CSL/SES

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX** (**Cargo**), **XXXX** (**Nome**), CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, a **superveniência de fato impeditivo da habilitação**, conforme dispõe o artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2021.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)


Ana Nisia V. G. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 159
Processo: 845/2021
Rubrica: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021– CSL/SES

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021-SES

PROCESSO Nº XXXXX/2021 - SES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021 – CSL/SES

Pelo presente instrumento, a **Secretaria de Estado da Saúde - SES**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXX, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**, neste ato representada por seu titular, XXXXXXX, Cargo **XXXX**, portador do CPF nº **XXXX**, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021 – CSL/SES**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em ____ de _____ de ____ do Processo nº XXXXX/2021 – SES.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG: _____ e o CPF: _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, **POR ITEM**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 33.357/2017 e Decreto Estadual nº 36.184/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte/fretamento de aeronaves para transporte de pacientes graves (TRANSPORTE AEROMÉDICO), em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) com equipe técnica especializada – incluindo serviço de transporte terrestre em ambulância tipo “D”, a fim de atender as necessidades dos usuários do Sistema Unico de Saúde SUS, as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão SES/MA e eventuais demandas judiciais.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as solicitações de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria de Estado de Saúde – SES/MA** para os casos de aquisição por esta Secretaria, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 1º do Decreto Estadual nº 33.358/2020, de 19 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante (s) legal (is) da empresa (s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

Ana Nisia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A Contratada fica obrigada a prestar o serviço e entregar no endereço indicado no Contrato e/ou Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

5.2 O prazo para a prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital do certame e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO

7.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e único participante.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 161
Processo: 845/2021
Rubrica: _____

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. Por razão de interesse público; ou

7.9.2. A pedido do fornecedor.

7.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) empresa(s) beneficiária(s) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

7.11. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

7.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. **SERÁ ADMITIDA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente desta licitação por órgãos por órgãos e entidades da Administração Pública não participantes do registro, durante a sua vigência, mediante anuência da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇO/SEGEp**, desde que devidamente justificada a vantagem e observadas as normas em vigor, nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão encaminhar solicitação de adesão à **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇO/SEGEp**, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/nº, 4º andar – Calhau. São Luís/MA. CEP: 65074-220, podendo fazê-lo direcionando o pedido para os e-mails: rp.sarp@segep.ma.gov.br e gabinete.sarp@segep.ma.gov.br.

8.3. Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão, por força do disposto no artigo 27 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

8.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.5. As aquisições adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e participante.

8.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços **é limitado, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item que compõe o ITEM registrado na Ata de Registro de Preços** para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 28 do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Ana Nisjá V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 162
Processo: 845/2021
Rubrica: _____

8.8. Após a autorização do órgão gerenciador, **o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

9.1 Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

9.2 O registro adicional tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 19 do Decreto Estadual 36.184/2020, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no artigo 19, § 3º, do referido Decreto Estadual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial do Estado, após a sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

11.2 Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021 – CSL/SES** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

11.3 Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

12.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís - MA, ___ de _____ de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Secretário de Estado da Saúde

Nome
EMPRESA


Ana Nisja V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 163
Processo: 845/2021
Rubrica: _____

ANEXO ÚNICO MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2021-SES/MA

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2021 – SES/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021 - CSL/SES
PROCESSO Nº XXXXX/2021 – SES/MA
VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº/2021 - SES/MA, celebrada entre a **Secretaria de Estado da Saúde - SES**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXX**, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**, neste ato representada por seu titular, XXXXXXX, Cargo **XXXX**, portador do CPF nº **XXXX** e as empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do **Pregão Eletrônico nº XXX/2021 – CSL/SES**.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte/fretamento de aeronaves para transporte de pacientes graves (TRANSPORTE AEROMÉDICO), em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) com equipe técnica especializada – incluindo serviço de transporte terrestre em ambulância tipo “D”, a fim de atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão SES/MA e eventuais demandas judiciais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone / Fax:
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 – SERVIÇO(S) REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UN	VALOR TOT

São Luís – MA, ___ de _____ de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Secretário de Estado da Saúde

Nome
EMPRESA

Ana Nísia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 164
Processo: 845/2021
Rubrica: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021– CSL/SES

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XX/2021-SES
Processo Administrativo nº XXXXX/2021-SES
Pregão Eletrônico nº XXX/2021-CSL/SES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde - SES**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXX, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, XXXXXXX, CI nº XXXX SSP/MA, CPF nº XXXX, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, Inscrição Estadual nº XXXX, com sede na XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, XXXX, Cargo XXX, portador do CPF nº XXXX, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXX/2020-CSL/SES**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/2002**, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Decreto Estadual nº 36.184/2020**, do **Decreto Estadual nº 33.358 de 19 de setembro de 2017**, da **Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte/fretamento de aeronaves para transporte de pacientes graves (TRANSPORTE AEROMÉDICO), em UTI aérea (adulto, criança e neonatos) com equipe técnica especializada – incluindo serviço de transporte terrestre em ambulância tipo “D”, a fim de atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão SES/MA e eventuais demandas judiciais, conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do edital.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2021-CSL/SES E ANEXOS**;
- Proposta de Preços da **CONTRATADA**
- Ata de Registro de Preços nº ___/2021-SES/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

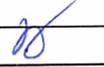
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Ana Nísia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 165
Processo: 845/2021
Rubrica: 

- d) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação: **Ação XXX/SUBAÇÃO XXXXX/ ND XXXXX e Fonte XXXXX**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do serviço entregue, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta Comercial, mediante a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente que será protocolizada na SES-MA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação, incluindo dados bancários e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

5.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

5.4. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho

5.5. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pela CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.

5.6. Ao protocolar o pedido de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar dentre as documentações solicitadas as Certidões Negativas de Débitos referente às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

5.7. Será levado como cálculo para efeitos de pagamento, à distância percorrida nos traslados intermunicipais e/ou interestaduais serão aqueles dispostos nas tabelas e/ou quadros oficiais do Departamento de Aviação Civil ou outras fontes oficiais;

5.8. O faturamento deverá ser discriminado contendo os seguintes dados: usuário (pacientes), trecho, km/voador, vencimento e preço ofertado.


Ana Nisia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 166
Processo: 845/2021
Rubrica: _____

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual
= 6%

$$I = (TX)$$

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Por se tratar de um serviço continuado, a prestação do serviço deverá ser regida por Termo Contratual com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.2. Caberá à contratada prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

Ana Nisjá V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 167
Processo: 845/2021
Rubrica: 

6.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 6 (seis) meses após o término da vigência contratual.

6.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

6.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.10. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

6.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 6 (seis) meses após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

7.1. A execução dos serviços e os prazos relacionadas ao cumprimento do contrato encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A SES/MA designará o servidor para gerenciar e fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados,

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente do Contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas conveniente. A fiscalização do contrato será acompanhada por setor competente indicado pela SES/MA. Cabe ao fiscal/gestor do contrato as seguintes funções:

- a) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- b) Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer etapa do serviço ou bem utilizado durante a execução que apresentem vícios;
- c) Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da contratação.


Ana Nísia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 168
Processo: 845/2021
Rubrica: _____

d) A fiscalização da SES/MA não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

8.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SES/MA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) CONTRATADA deverá garantir qualidade e nível de satisfação dos serviços contratados, comprometendo atender aos padrões de qualidade exigidos;

b) A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, disponibilizando todos os MATERIAIS, INSUMOS e EQUIPAMENTOS necessários em quantidade, qualidade e tecnologia adequados às recomendações de boas técnicas, normas e legislações pertinentes.

c) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança individual e/ou em grupo dos seus funcionários envolvidos na execução do serviço, bem como promover ações de prevenção e promoção à saúde, visando à integridade física dos trabalhadores.

d) A CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, devidamente uniformizados e identificados, munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços.

e) A CONTRATADA deverá fornecer transporte terrestre em Ambulância TIPO D equipada num raio de 100 km, entre o local que se encontra o paciente e o aeroporto de embarque e entre o aeroporto de destino e o Hospital DESTINO do paciente.

f) A CONTRATADA deverá precaver-se de danos causados por qualquer agente físico da natureza, através de seguro específico ou outra forma que julgar da sua conveniência. Neste caso, a CONTRATANTE não pagará indenização contra estes riscos.

g) A CONTRATADA assumirá todos e quaisquer encargos e obrigações concernentes à legislação previdenciária, trabalhista, tributária, administrativa e outros, na forma da legislação em vigor, relativo a seus empregados, utilizados para execução dos serviços ora licitados, em nada se solidarizando a CONTRATANTE quanto ao cumprimento dessas obrigações

h) A CONTRATADA reconhece que é a ÚNICA e EXCLUSIVA responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE

i) A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos ou acidentes que venham a causar à SES e seus empregados ou a terceiros, bem como eventuais multas de âmbito Municipal, estadual ou Federal;

j) A CONTRATADA deverá atender, SEM limitações de quantidade mensais, aos chamados de execução

k) A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto especificado

l) A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente qualquer um de seus profissionais que não atenderem às exigências dos serviços ;

m) A CONTRATADA deverá possuir seus próprios equipamentos, acessórios como: TELEFONE, COMPUTADORES E TUDO MAIS NECESSÁRIO à execução dos serviços ora contratados

n) CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone (s) fixo/celular, e-mail ou aplicativo de troca de mensagens, para atendimento 24 horas por dia

o) A CONTRATADA é obrigada a atender TODAS as demandas diárias de deslocamento de UTI Aérea

Ana Nisja V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 169
Processo: 845/2021
Rubrica:

- p) Realizar os serviços mediante requisição, em dias úteis, sábados, domingos e feriados
- q) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência
- r) Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- s) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes
- t) Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão Contratante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS
- u) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança individual e/ou em grupo dos seus funcionários envolvidos na execução do serviço, bem como promover ações de prevenção e promoção à saúde, visando à integridade física dos trabalhadores;
- v) A CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, devidamente uniformizados e identificados, munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços
- w) A CONTRATADA só poderá realizar o serviço quando o mesmo for devidamente solicitado pela CONTRATANTE, sendo contabilizados os quilômetros voados a partir da decolagem da base da empresa e retorno a base da empresa
- x) Caso a CONTRATADA execute os serviços em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, lhe acarretará a imediata correção, caso não seja possível, será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.
- y) Qualquer dificuldade encontrada que impeça a boa execução do serviço, deverá ser encaminhada, por escrito a SES, a fim de ser examinada e tomada as providências imediatas, necessárias à sua eliminação;
- z) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, insumos e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- aa) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- bb) A empresa fica obrigada a contratar egressos do Sistema Prisional, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014, na seguinte proporção: I - 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de vinte ou mais trabalhadores; II - uma vaga, quando da contratação de seis a dezenove trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 10.1 Nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 10.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 10.3 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 10.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 10.6 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 10.7 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

Ana Nisja V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 170
Processo: 845/2021
Rubrica: 

- 10.8** Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;
- 10.9** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.
- 10.10** Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o serviço e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do serviço contratado (s), conforme as condições ajustadas no termo de referência, edital da licitação e no contrato, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela SES/MA.
- 10.11** Convocar/Notificar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 10.12** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 10.13** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 10.14** A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretária ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.15** Deverá a CONTRATANTE passar o caso, bem como, todas as informações e documentação, à Central de Atendimento da Contratada.
- 10.16** A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações constante do Termo de Referência, bem como prestar todas e quaisquer informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:
- Convocada, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Não mantiver a proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 11.2.** A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho**, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
 - Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços** calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de **5 (cinco) dias**, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a **05 (cinco) dias** subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem

Ana Nísia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 171

Processo: 845/2021

Rubrica: 

prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- d) **Multa moratória de até cinco por cento (5%)**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- e) **Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- f) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) **Impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado do Maranhão** com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado pelo prazo de até cinco anos;

11.3. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "g" deste item.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 10.297/2015 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Leis Estaduais nº 8.959/2009.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela SES/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

11.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.3 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

11.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8 O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.


Ana Nisja V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 172
Processo: 845/2021
Rubrica: _____

- 11.10** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.11** Os serviços serão pagos por demanda, após a entrega dos produtos definidos em Ordem de Serviço.
- 11.12** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório, do recebimento definitivo do serviço e autorização pelo Gestor do Contrato, observando o que estabelece o ANEXO V – Modelo de execução dos serviços.
- 11.13** A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 11.14** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 11.15** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.16** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.17** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 11.18** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.19** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 11.20** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.21** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 11.22** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.23** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

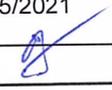
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** A CONTRATANTE poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) por item, do valor total do contrato, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

Ana Nisia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 173
Processo: 845/2021
Rubrica: 

12.2. A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- a) Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- b) Cópia do Contrato Social da empresa;
- c) Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

12.3. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

12.4. A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

12.5. A CONTRATADA tomará as providencias cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados.

12.6. A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições exigidas no presente Termo de Referência, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

12.7. É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato, podendo tão somente a contratação referente aos serviços de transporte terrestre, referente ao traslado do aeroporto a unidade hospitalar ou da unidade hospitalar ao aeroporto, em que o valor não ultrapasse 30% do contrato firmado com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior;
- b. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e,
- c. Por via judicial, nos termos da legislação.

13.2. Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa conforme fixado no subitem 11.3 da cláusula anterior considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para a SES as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.3. Em caso de rescisão, conforme motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

Ana Nisida V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 174
Processo: 845/2021
Rubrica:

14.1 Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

14.2 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

15.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONSULTA AO CEI

18.1 A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato feitos em favor da **CONTRATADA**, ficam condicionados à consulta prévia pela **CONTRATANTE** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

18.2 Constatada a existência de registro no CEI da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos no art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996, por força do disposto art. 7º da lei em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

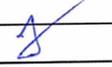
19.2 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Ana Nísia V.C.F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 175
Processo: 845/2021
Rubrica: 

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca da Capital do Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____


Ana Nísia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 176
Processo: 845/2021
Rubrica: 

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021– CSL/SES

ANEXO VIII

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

PREGÃO Nº	NE Nº :	CONTRATO Nº:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		
CNPJ: 02.973.240.0001-06		
FISCAL DO CONTRATO: _____		
CONTRATADO: _____		
REPRESENTANTE LEGAL: _____		
CONTATO: _____		

Autorizamos a execução dos serviços, conforme a planilha abaixo, para que seja realizado no prazo de _____ horas, a contar do recebimento desta ordem, devendo obedecer às condições editalícias, sob pena de aplicação das sanções legais contidas na cláusula _____ do Contrato nº _____/_____/SES.

SERVIÇO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
PREÇO TOTAL				R\$:	

Em ____/____/____

Fiscal do contrato

REPRESENTANTE LEGAL:	
LOCAL/DATA:	ASSINATURA:


Ana Nísia V. C. F. Lima
Pregoeira Oficial SES/MA